

## **CONTRATO DE RATEIO Nº 28/2017**

De um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.455.536/0001-90, com sede na Av. Getúlio Vargas, 571-S, Sala 02, Chapecó-SC, neste ato representado pelo seu presidente sr. MARIO AFONSO WOITEXEM, doravante denominado **CONSÓRCIO** e de outro lado o Município de **SÃO CARLOS** com sede na Rua Demétrio Lorenz, nº 747, CNPJ nº 82.945.718/0001-15 integrante da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC, representada pelo seu Prefeito Municipal sr. RUDI MIGUEL SANDER, doravante denominado **MUNICÍPIO** resolvem firmar o presente Contrato de Rateio com o objetivo de realizar a gestão do Mercado Público Regional, um espaço destinado a comercialização dos produtos agrícolas, com o propósito de fomentar a agricultura familiar, predominante nos municípios da AMOSC, dentro do Programa PROMERCADO, oferecido pelo CIDEMA, tendo como base legal a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, conforme cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente **Contrato de Rateio** é assegurar a realizar a gestão do Mercado Público Regional, um espaço destinado a comercialização dos produtos agrícolas, com o propósito de fomentar a agricultura familiar, predominante nos municípios da AMOSC, dentro do Programa PROMERCADO do Município de **São Carlos**, integrante da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo CONSÓRCIO na sede do CIDEMA ou “in loco”, conforme necessidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com o seguinte desdobramento:

<b>Parcela</b>	<b>Vencimento</b>	<b>3.3.71.70.01</b>
1	30/01/2017	1.000,00
2	28/02/2017	1.000,00
3	30/03/2017	1.000,00
4	30/04/2017	1.000,00
5	30/05/2017	1.000,00
6	30/06/2017	1.000,00
7	30/07/2017	1.000,00
8	30/08/2017	1.000,00
9	30/09/2017	1.000,00
10	30/10/2017	1.000,00
11	30/11/2017	1.000,00
12	30/12/2017	1.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>12.000,00</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração de cada Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas até o dia 30 de cada mês, conforme cláusula quarta, mediante débito bancário na conta do FPM, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do MUNICÍPIO.

§ 1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos constantes na Lei Orçamentária – **dotação 3.3.71**.

§ 2º Será excluído do consórcio público, o ente consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante todo o processo, através de relatórios das atividades;
- b) Colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços contratados;
- c) Orientar as Secretarias Municipais de Agricultura em relação aos procedimentos adotados;
- d) Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar os serviços oferecidos pelo CONSÓRCIO;
- b) Definir conjuntamente com o CONSÓRCIO a necessidade de novos serviços.

## **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o MUNICÍPIO ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência, sendo suspensos os serviços até a regularização da dívida.

Parágrafo único. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 (trinta) dias, o MUNICÍPIO poderá ser excluído do CONSÓRCIO, e a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Chapecó, SC, 09 de janeiro de 2017.

MARIO AFONSO WOITEXEM  
Presidente do CIDEMA

RUDI MIGUEL SANDER  
Prefeito de São Carlos